

4 - Ao extratar a Carteira Profissional, deverão, os órgãos de execução, transcrever no verso do atual extrato (formulario SB-34), o ramo de atividade da empresa e as observações necessárias extraídas das folhas de "Anotações Gerais", constando rubrica e carimbo da dois funcionários.

Ney Gebran Pereira
NEY GEBRAN PEREIRA
SECRETARIO DE BENEFICIOS

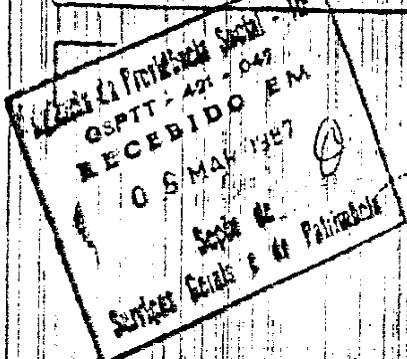
DESTINATÁRIOS:

SUPERINTENDENTES E SECRETÁRIOS REGIONAIS DE BENEFÍCIOS (PARA IMEDIATA REDISTRIBUIÇÃO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO).

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Al
meda
Abelto
Santos
Carvalho

DESCRIÇÃO	CRÉDITO	NÚMERO
5204307	601-005.0	07
LOCAL E DATA	Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1987.	



C I R C U L A R

ASSUNTO: Aposentadoria especial - dispensa do formulário SB-40.

1 - Fica dispensada a apresentação do formulário SB-40 para as atividades englobadas no código 2.5.5, do Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto 53.831, de 25.03.64 e no código 2.5.8, do Quadro II - Anexo ao Regulamento aprovado pelo Decreto 83.080, de 24.01.79, que transcrevemos abaixo:

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS
2.5.5 (Dec. 53.831)	Composição tipográfica e mecânica, Linotipia, Estereotipia, Eletrotipia, Litografia e Off-Sett, Fotogravura, Rotogravura, Encadernação e Impressão em geral,	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas - Linotipistas, Monotipistas, Tipógrafos, Impressores, Marginadores, Montadores, Compositores, Pautadores, Gravadores, Granitadores, Galvanotipistas, Frezadores, Titulistas.
2.5.8 (Dec. 83.080)	ATIVIDADE PROFISSIONAL	INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de estereotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas, titulistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, iudistas, litógrafos e fotogravadores.

2 - Tal dispensa fica condicionada a que as anotações constantes da Carteira Profissional ou de Trabalho e Previdência Social, não deixem dúvidas quanto à categoria profissional do segurado e o ramo de atividade da empresa.

3 - Tratando-se de profissão não especificada ou caso não se confirmem as condições determinadas no item 1 desta Circular, fica mantido o procedimento adotado até a presente data, devendo ser apresentado o formulário SB-40 com informações detalhadas, conforme exigido no subitem 2.31, Capítulo VII, Parte 2 da Consolidação dos Atos Normativos sobre Benefícios.